| DOCUMENTO Nº:          | Fls.: 15 |
|------------------------|----------|
| REQUERIMENTO 3128/2020 |          |
| DATA: 29/07/2020       | Rubrica  |
|                        |          |

# À IHC/SUBCTO/CTPAV

Todos os esclarecimentos referentes à carta DIM 00.211.005/2020 foram fornecidos anteriormente.

Não havendo fatos novos que corroborem complementação nas respostas, esta fiscalização encaminha a mesma para a avaliação e opinamento superior.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020

Eng. João Adolpho da Silva Júnior Matr. 11/241.313-6

Eng. Maurício Gonçalves de A. Graça Matr. 11/119.129-5

Eng. Susana Viana Bittencourt

Matr.: 11/268.112-0

| DOCUMENTO Nº:          | Fls.: 16 |  |
|------------------------|----------|--|
| REQUERIMENTO 3126/2020 |          |  |
| DATA: 29/07/2020       | Rubrica  |  |
|                        |          |  |

# À Fiscalização

Para atendimento ao solicitado à folha 15.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

LEONARDO SANTANA CAVALCANTI Coordenador - IHC/SUBCTO/CTPAV 11/242.539-5

# À IHC/SUBCTO/CTPAV

Todos os esclarecimentos referentes à carta DIM 00.211.005/2020 foram fornecidos anteriormente.

Não havendo fatos novos que corroborem complementação nas respostas, esta fiscalização encaminha a mesma para a avaliação e opinamento superior.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

Matr. 11/241.313-6

Eng. João Adolpho da Silva Júnior Eng. Maurício Gonçalves de A. Graça

Matr.: 11/119.129-5

Eng. Susana Viana Bittencourt

Matr.: 11/268.112-0



ORIGEM LITTITE

DOC: 02

G4992020 CÓPIA

SICOP

DIM 00.211.011/2020

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

À PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – PCRJ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO - SMIHC

Att: Sr. Sebastião Bruno

Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação

C/c: Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Subsecretário de Conservação

C/c: Sr. Ney Correa Medina Junior

Coordenador Geral de Engenharia e Conservação

C/c: Sr. João Adolpho da Silva Júnior Sra. Susana Viana Bittencourt

Sr. Maurício Gonçalves de Alencastro Graça

Comissão de Fiscalização

Ref.: Contrato nº 024/2020 - Processo Administrativo Nº 06/300.120/2020.

Assunto: Resposta Conferida pela Fiscalização à Correspondência DIM

00.211.005/2020

Ilmos. Senhores,

A DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., com sede à Rua Sete de Setembro, nº 98, Grupo 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, doravante denominada simplesmente "Dimensional", na qualidade de executora e detentora do contrato que tem como objeto a "RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS NOS LOGRADOUROS RELACIONADOS NA ÁREA DA A.P.4 — PROGRAMA PAVIMENTA RIO", vem, à presença de V.Sas., em atenção à resposta conferida pela Comissão de Fiscalização à Carta DIM 00.211.005/2020, expor para, ao final, solicitar o que adiante segue:

Preliminarmente, a Dimensional informa que atua há mais de 25 (vinte e cinco) anos nos mais diversificados segmentos da engenharia, notadamente em contratações administrativas firmadas com o Estado e o Município do Rio de Janeiro, com mais de uma centena de obras concluídas com êxito, sendo reconhecida como uma das melhores empresas do mercado no Estado¹

Este reconhecimento dar-se por uma série de fatores, muitos deles expressados nos valores, princípios e diretrizes seguidos pela Dimensional,

http://www.dimensionalengenharia.com/dimensional-e-melhor-empresa-de-engenharia-no-rio/





















DIM 00.211.011/2020

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

# À PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – PCRJ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO - SMIHC

Att: Sr. Sebastião Bruno

Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação

C/c: Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Subsecretário de Conservação

C/c: Sr. Nev Correa Medina Junior

Coordenador Geral de Engenharia e Conservação

C/c: Sr. João Adolpho da Silva Júnior Sra. Susana Viana Bittencourt

Sr. Maurício Gonçalves de Alencastro Graça

Comissão de Fiscalização

Ref.: Contrato nº 024/2020 – Processo Administrativo Nº 06/300.120/2020.

Assunto: Resposta Conferida pela Fiscalização à Correspondência DIM

00.211.005/2020

Ilmos. Senhores,

A DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., com sede à Rua Sete de Setembro, nº 98, Grupo 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, doravante denominada simplesmente "Dimensional", na qualidade de executora e detentora do contrato que tem como objeto a "RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS NOS LOGRADOUROS RELACIONADOS NA ÁREA DA A.P.4 – PROGRAMA PAVIMENTA RIO", vem, à presença de V.Sas., em atenção à resposta conferida pela Comissão de Fiscalização à Carta DIM 00.211.005/2020, expor para, ao final, solicitar o que adiante segue:

Preliminarmente, a Dimensional informa que atua há mais de 25 (vinte e cinco) anos nos mais diversificados segmentos da engenharia, notadamente em contratações administrativas firmadas com o Estado e o Município do Rio de Janeiro, com mais de uma centena de obras concluídas com êxito, sendo reconhecida como uma das melhores empresas do mercado no Estado<sup>1</sup>

Este reconhecimento dar-se por uma série de fatores, muitos deles expressados nos valores, princípios e diretrizes seguidos pela Dimensional,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://www.dimensionalengenharia.com/dimensional-e-melhor-empresa-de-engenharia-no-rio/



















destacando-se o elevado comprometimento e padrão dos serviços prestados, de modo a concluí-los com qualidade e no prazo; a implantação das melhores e mais inovadoras soluções técnicas; o rigor no cumprimento de suas obrigações contratuais; a obrigatória e imperiosa observância das normas e leis que regem os seus contratos, fazendo com que, igualmente seja exigido da outra Parte a mesma observância; e, dentre outros, a execução do contrato baseado em um espírito colaborativo e de parceria, norteado pelo bom convívio e relacionamento para com todas as partes contratuais e interessadas (Fornecedores e a Sociedade), dando-se esta relação, logicamente, no âmbito dos mais elevados padrões ético e de conformidade, o que não é diferente neste Contrato.

Nessa esteira e em estrita conformidade com o acima exposto, a Dimensional faz referência às cartas, atas de reunião, os *e-mails* e demais registros que realizou no âmbito da presente contratação², que tratam dos problemas atinentes às medições de serviços, ratificando os seus termos, uma vez que todas as afirmações e posições externadas encontram-se em integral consonância com os fatos e respaldadas em vasta documentação produzida, cuja comprovação de seu recebimento é facilmente possível ser evidenciada e demonstrada, que, inobstante fazerem parte do Contrato, grande parte desta documentação contratual não se encontra juntada aos autos do processo administrativo instrutivo, **reservando-se, a Dimensional, a oportunidade de juntá-los caso faça-se necessário**, em estrita conformidade aos ditames do trecho final do artigo 493, do Regulamento Geral do Código de Administração – RGCAF, abaixo transcrito:

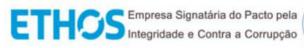
Art. 493 - As relações entre o fiscal e o adjudicatário revestirão sempre a forma de correspondência oficial, por meio do Livro de Ocorrências da Obra ou de ofícios ou memorandos, protocolizados e com recibo de recepção cujas cópias, autenticadas por ambas as partes, <u>se for o caso, constituirão peças integrantes do processo de obra</u>. (Grifo Nosso)

Outrossim, a Dimensional manifesta, desde já, a sua discordância quanto às alegações não fundamentadas da Comissão de Fiscalização, no Parecer datado de 01.07.2020, cujo acesso pela Dimensional deu-se, tão somente, no dia 22.07.2020, informando que, na presente missiva, abordará cada ponto tratado no parecer, competindo aduzir, que a constante repetição de uma alegação, sem qualquer documentação que a fundamente e/ou sustente, não a tornará verídica, pois contra fatos e documentos não há argumentos.

• DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES PELA CONTRATANTE E DA FALTA DO FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE COMPETÊNCIA DA CONTRATADA

No tocante à alegação de que as medições se encontravam à disposição da Contratada, aguardando-se, tão somente, o fornecimento da documentação de nossa responsabilidade para prosseguir com o faturamento, <u>a Dimensional esclarece que as medições não foram disponibilizadas</u>, pela Fiscalização, no período

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> E-mails encaminhados nos dias 14.06.2020, 25.06.2020, 26.06.2020 e 02.07.2020; Cartas DIM 00.211.005/2020, DIM 00.211.006/2020 e DIM 00.211.007/2020; Atas de Reunião 00.211-002, 00.211-003, 00.211-004, 00.211-005, e 00.211-006etc















DS



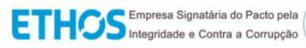
<u>contratualmente avençado</u><sup>3</sup>, tendo sido, inclusive, este um dos objetos da carta DIM 00.211.005/2020, além de diversos *e-mails* encaminhados tanto pela Gerência do Contrato, como pelo Departamento Jurídico da Dimensional.

Além disso, no que toca à documentação contratual e legalmente necessária para a escorreita aferição dos serviços prestados e, consequentemente, a comprovação da liquidação das despesas, a empresa informa que apresentou toda a documentação contratualmente exigível sempre que instada pela Comissão de Fiscalização e dentro do prazo contratualmente avençado.

Segue abaixo, breve histórico das tratativas relacionadas as medições:

- E-mail, dia 28/05/2020 Envio pela Dimensional a Comissão de Fiscalização, da sua apuração da1º Medição - 1º Etapa Intermediária, período de 28/04/2020 a 13/05/2020, incluindo Boletim de Medição, Relatório Fotográfico, Diário de Obras, Memória de Cálculos, Projetos de Apropriação de Execução de Obras baseado no Projeto Topográfico, Mapas de Distância Média de Transporte e Projeto Executivo;
- E-mail, dia 05/06/2020 Envio pela Comissão de Fiscalização a Dimensional, da 1º Medição - 1º Etapa Intermediária, período de 28/04/2020 a 13/05/2020, incluindo somente Planilha Sintética de Serviços;
- E-mail, dia 10/06/2020 Envio pela Dimensional a Comissão de Fiscalização, solicitando o envio dos documentos de suporte da 1º Medição 1º Etapa Intermediária enviada no dia 05/06/2020, tais como Memória de Cálculo detalhada de cada item constante da planilha sintética, Croqui e/ou Planta com apropriação da área fresada, Croqui e/ou Planta com apropriação da área de aplicação de massa asfáltica, Mapa de distância de transportes considerada na medição;
- E-mail, dia 10/06/2020 Envio pela Dimensional a Comissão de Fiscalização, da apuração relativa à 2º Medição - 1º Etapa Complementar, período de 14/05/2020 a 27/05/2020, incluindo Boletim de Medição, Relatório Fotográfico, Diário de Obras, Memória de Cálculos, Projetos de Apropriação de Execução de Obras baseado no Projeto Topográfico e Mapas de Distância Média de Transporte;
- E-mail, dia 14/06/2020 Envio pela Dimensional a Comissão de Fiscalização, da 3º Medição - 2º Etapa Intermediária, período de 28/05/2020 a 13/06/2020, incluindo Boletim de Medição, Relatório Fotográfico, Diário de Obras, Memória de Cálculos, Projetos de Apropriação de Execução de

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.



















<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Diz o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Oitava, do Contrato, que:



Obras baseado no Projeto Topográfico Mapas de Distância Média de Transporte e Projeto Executivo;

- E-mail, dia 15/06/2020 Envio pela Comissão de Fiscalização a Dimensional, da 1º Medição 1º Etapa Intermediária, período de 28/04/2020 a 13/05/2020, e da 2º Medição 1º Etapa Complementar, período de 14/05/2020 a 27/05/2020, incluindo somente Memórias de Cálculos;
- E-mail, dia 16/06/2020 Envio pela Dimensional a Comissão de Fiscalização, solicitando o envio dos documentos de suporte da 1º e 2º Medição enviada no dia 15/06/2020, tais como Croqui e/ou Planta com apropriação da área fresada e Croqui e/ou Planta com apropriação da área de aplicação de massa asfáltica;
- E-mail, dia 17/06/2020 Envio pela Comissão de Fiscalização a Dimensional, incluindo revisão das Memórias de Cálculos da 1º e 2º Medição e apontando possíveis equívocos na documentação de suporte enviada pela Dimensional;
- E-mail, dia 28/06/2020 Envio pela Dimensional a Comissão de Fiscalização, apontando equívocos e observações das medições 1 e 2, enviadas pela Fiscalização no dia 15/06/2020;
- E-mail, dia 30/06/2020 Envio pela Dimensional a Comissão de Fiscalização, elucidando que não houve equívocos na documentação de suporte conforme relatado pela Comissão no e-mail do dia 17/06/2020;
- E-mail, dia 30/06/2020 Envio pela Dimensional a Comissão de Fiscalização, da 4º Medição - 2º Etapa Complementar, período de 14/06/2020 a 26/06/2020, incluindo Boletim de Medição, Relatório Fotográfico, Diário de Obras, Memória de Cálculos, Projetos de Apropriação de Execução de Obras baseado no Projeto Topográfico, Mapas de Distância Média de Transporte e Projeto Executivo;
- E-mail, dia 02/07/2020 Envio pela Comissão de Fiscalização a Dimensional, com estimativa da 5º Medição, 3º Etapa Intermediária, período de 27/06/2020 a 11/07/2020, incluindo somente Memória de Cálculo e solicitando a desmobilização das frentes de serviços após a execução dos serviços cobertos por empenho até aquele momento;
- E-mail, dia 08/07/2020 Envio pela Comissão de Fiscalização a Dimensional, com documentos de suporte para abertura dos processos de faturamento da medição 4, junto ao setor financeiro da SUBCTO;
- E-mail, dia 08/07/2020 Envio pela Comissão de Fiscalização a Dimensional, com documentos de suporte para abertura dos processos de faturamento das medições 1 a 3, junto ao setor financeiro da SUBCTO;





















- E-mail, dia 16/07/2020 Envio pela Dimensional a Comissão de Fiscalização, da 5º Medição - 3º Etapa Intermediária, período de 27/06/2020 a 11/05/2020, incluindo Boletim de Medição, Relatório Fotográfico, Diário de Obras, Memória de Cálculos, Projetos de Apropriação de Execução de Obras baseado no Projeto Topográfico, Mapas de Distância Média de Transporte e Projeto Executivo;
- E-mail, dia 22/07/2020 Envio pela Comissão de Fiscalização a Dimensional, com revisão da medição 5, incluindo somente a Memória de Cálculo;
- E-mail, dia 23/07/2020 Envio pela Dimensional a Comissão de Fiscalização, com o Relatório Fotográfico da 5º Medição conforme modelo enviado pela Comissão e solicitando o envio dos demais documentos para abertura do processo de faturamento junto ao setor financeiro da SUBCTO, tais como: Boletim de Desempenho, Resolução 169, Divisão por AP, Declaração Ferramentas, Boletim de Medição (SISCOB) e Carta de Encaminhamento; e
- E-mail, dia 28/07/2020 Envio pela Comissão de Fiscalização a Dimensional, com documentos de suporte para abertura dos processos de faturamento da medição 5, junto ao setor financeiro da SUBCTO.

Ademais, ressalta-se inexistirem motivos para a Dimensional deixar de entregar os documentos contratualmente exigidos ou querer retardar o procedimento de medição e pagamento dos seus serviços. Pelo contrário, a preocupação desta empresa sempre foi, desde a fase pré-contratual, com a máxima eficiência das Partes para com o cumprimento de suas obrigações, principalmente pelo fato de ser uma obra com curto prazo de execução e um alto valor agregado, correspondendo a maioria das etapas mensais em valores acima de R\$ 5.000.000.00.

Destaca-se que a empresa possui todas as certidões, documentações e comprovantes em dia, inexistindo óbices à pronta juntada dos documentos contratualmente exigíveis.

Assim, o retardamento da conclusão do procedimento de medição e pagamento tem como única penalizada a própria Dimensional, que, apesar de entregar a etapa mensal de obra concluída (principal objetivo da Contratante no contrato) deixa perceber os valores que faz jus no prazo contratual, ou seja, mensalmente, não auferindo nenhum tipo de benefício com o seu retardamento.

Desta forma, evidencia-se o caráter inverossímil da alegação da falta de fornecimento de documentos de competência da Dimensional e o seu suposto interesse no retardamento do procedimento de medição, pois estar-se tentando imputar à empresa a culpa por uma situação na qual apenas a Dimensional sagra-se prejudicada, apesar de as alegações da Fiscalização não possuírem qualquer elemento fático-probatório em sua narrativa.

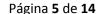


















 DA EXAUSTIVA DISCUSSÃO SOBRE OS ITENS MEDIDOS. DA NÃO CONCORDÂNCIA COM A MEDIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. DOS SUPOSTOS CRITÉRIOS TIDOS COMO COMUMENTE UTILIZADOS PELA PASTA E ADMITIDOS PELO TCM/RJ. DA APLICAÇÃO DE UMA SUPOSTA PRAXE ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. DA UTILIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS CRITÉRIOS NOS DEMAIS CONTRATOS DO PAVIMENTA-RIO.

No quarto parágrafo do Parecer da Comissão de Fiscalização, aborda-se uma série de considerações, cujos temas denotam-se no tópico supra, cabendo, primeiramente, tratar sobre a alegação de que "quanto à análise dos itens medidos, nota-se que a própria contratada reconhece que foram 'exaustivamente discutidos entre as partes'".

Ocorre que a Dimensional, quando informou sobre a exaustiva discussão das Partes <u>não fez expressa referência aos itens medidos pela Fiscalização</u> – apesar de discordá-los – mas sim sobre os problemas relacionados à excessiva demora na realização das medições dos serviços executados e o não encaminhamento da documentação técnica de suporte apta a apurar o que se está sendo medido, conforme trecho abaixo colacionado.

A DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., com sede à Rua Sete de Setembro, nº 98, Grupo 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, doravante denominada simplesmente "Dimensional", na qualidade de executora e detentora do contrato que tem como objeto a "RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS NOS LOGRADOUROS RELACIONADOS NA ÁREA DA A.P.4 — PROGRAMA PAVIMENTA RIO", vem, novamente, à presença de V.Sas., tratar acerca dos problemas relacionados à excessiva demora na realização das medições dos serviços executados no âmbito desta contratação, bem como sobre o não encaminhamento da documentação técnica de suporte apta a apurar o que se está sendo medido.

Convém ressaltar, preliminarmente, que ambos os assuntos já foram

exaustivamente discutidos entre as Partes, seja em reuniões, contatos telefônicos e trocas de e-mails, destacando-se que, no tocante à realização das medições de serviços, ainda no Procedimento Licitatório, a Dimensional, em sede de Pedidos de Esclarecimentos, indagou à Pasta, no Questionamento 18, se a Contratada poderia

Como já explanado, esses dois problemas foram objeto de correspondências, *e-mails* e outros registros, cuja relevância desta observação decorre de, apesar das recorrentes tratativas das Partes sobre os assuntos, passados — à época —meses de serviços prestados, não se havia concluído uma medição sequer, bem como, a Fiscalização não havia encaminhado a documentação técnica de suporte apta a apurar o que estava sendo medido.

Assim, verifica-se equivocada a afirmação realizada pela Fiscalização de que a Dimensional reconheceu, na Carta DIM 00.211.005/2020, que a análise dos itens medidos foi discutida à exaustão, pois, na verdade, a missiva referiu-se sobre outros dois problemas relacionados à Medição, quais sejam, a demora na sua realização e à falta de encaminhamento da documentação técnica de suporte utilizada para a apuração dos serviços medidos.



















Com relação à alegação da "não concordância dos representantes da contratada com a medição" e que, por este fato, "a Fiscalização vem recorrentemente esclarecendo o corpo técnico da contratada sobre os <u>critérios comumente utilizados pela Secretaria</u> e <u>normalmente admitidos pelo TCMRJ</u>", a Dimensional esclarece que, primeiro, o motivo da discordância da Dimensional para com a medição realizada pela Fiscalização decorre da falta de aderência entre os quantitativos e critérios adotados, citando-se exemplificativamente, a apropriação de itens não medidos e outros medidos aquém do executado ou apurados de maneira divergente à unidade contratual e das diretrizes normativas.

Este problema fez com que houvesse uma redução considerável no quantitativo dos serviços medidos pela Fiscalização e, consequentemente, nos valores reconhecidamente devidos à Dimensional.

Segundo, em virtude disso, a empresa teceu críticas pormenorizadas dos itens pelos quais discordava, expondo toda explicação técnica do porquê das discordâncias. Entretanto, como resposta às críticas elaboradas pela Dimensional, a Comissão manteve repetidamente a lacônica resposta de que estes critérios advinham da "praxe administrativa", "comumente utilizados", "normalmente admitidos" pois seria o comumente utilizado pela Pasta e o supostamente admitido pelo TCM/RJ, sem apresentar justificativas através de documentação técnica e/ou dispositivos legais e contratuais específicos para a adoção dos critérios discordados.

Logicamente, a Dimensional não aceitou esta repetitiva justificativa genérica apresentada pela Comissão, cumprindo consignar a imperiosa necessidade da observância das normas, do contrato e da legislação regente, e que caberia à Fiscalização fundamentar documentalmente a adoção dos critérios com base nesses diplomas, especificando-os, o que não foi feito até o presente momento, uma vez que a resposta que se mantém é a do escapismo genérico.

Salienta-se que a alegação de que outras Contratadas do Programa Pavimenta-Rio não terem se insurgido ou apresentado maiores objeções sobre tais critérios não os torna legal ou obrigue à Dimensional observar regras não previstas contratualmente ou não dispostas na legislação aplicada ao seu Contrato, discriminada na Cláusula Primeira, razão pela qual não podem ser admitidos como corretos conceitos abstratos apresentados pela Fiscalização, classificados como "praxe administrativa".

 DAS ALEGAÇÕES SOBRE UM NÚMERO IMODERADO DE OBJEÇÕES DA DIMENSIONAL E DE UM POTENCIAL INTERESSE EM DESDOBRAMENTO DE TEMPO DA FISCALIZAÇÃO PARA ACARRETAR LONGAS ANÁLISES E POSTERGAÇÃO "FABRICADA" PARA O FECHAMENTO DAS MEDIÇÕES.

A manutenção do posicionamento da Dimensional pela obtenção dos devidos esclarecimentos e fundamentações técnica e jurídica para os critérios adotados pela Fiscalização não deveria ser motivo para lhe causar "espécie", mas sim o incentivo necessário para buscar e apresentar, de maneira devidamente motivada e completa, toda fundamentação necessária para validar e fundamentar os seus argumentos, pareceres e decisões.





















Ressalta-se que essa conduta é justamente a prática da execução do contrato baseado no espírito colaborativo e de parceria, inserto no âmbito dos mais elevados padrões éticos e de conformidade. E que a oficialização das tratativas mantidas e das divergências ocorridas é, tão somente, a prática do princípio da transparência de forma irrestrita.

No entanto, devido aos efeitos do impasse gerado pela Administração, quanto à não apresentação dos documentos técnicos que utilizou como base para apuração dos serviços medidos e dos esclarecimentos devidamente motivados acerca dos critérios adotados, resultando em meses de serviços sem faturamento e um sufocamento financeiro contratual, desequilibrando por completo o fluxo de caixa do contrato, a empresa teve que, mesmo diante da deficiência de suporte documental – até a presente data não equacionado - e incorporação de alguns critérios não aderentes ao contrato e aos serviços executados, encaminhar a Medição de Serviços apresentada de forma unilateral pela Fiscalização, para fins de seu processamento, contudo, com as devidas ressalvas.

Quanto a alegação do potencial interesse da Dimensional "em um desdobramento de tempo pela fiscalização para fins de acarretar longas análises e, consequentemente, numa postergação 'fabricada' pela contratada para o fechamento das medições", reitera-se inexistir interesse da empresa na postergação de seu próprio faturamento, denotando-se, assim, como uma alegação completamente infundada, inverossímil, carente de subsídios e lógica, pois, repita-se, é a Contratada a única prejudicada, já que estar-se entregando os serviços devidamente prestados — e desembolsando os valores referentes a eles -, entretanto, deixando de perceber a remuneração a que faz jus.

O real interesse da contratada, frisa-se, é o respeito às leis e às regras do Contrato, bem como serem o faturamento e aferições justos, corretos e aderentes à realidade da obra e condizente com as melhores práticas da engenharia, objetivando a realização de uma obra de qualidade, recebendo aquilo que é justo pelos serviços prestados; e ter uma integridade documental a respaldar todos os atos praticados no âmbito do Contrato, inclusive em relação às medições de serviços.

E, com base nesse interesse e nas diretrizes elencadas no início desta missiva, a empresa afirma que tecerá o número de observações que se verifiquem pertinentes e necessárias ao atingimento desse objetivo.

Esse entendimento é o justamente preconizado no artigo 490 e caput do 292, do RGCAF, que dispõe que a fiscalização exercida pela Administração obrigatoriamente verificará, no desenvolvimento do contrato, se estão sendo observados os projetos, as especificações e os demais requisitos **previstos no contrato**. *In verbis:* 

Art. 490 - A Administração fiscalizará, obrigatoriamente, a execução das atividades contratadas a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observados os projetos, as especificações e os demais requisitos previstos no contrato.





















Art. 492 - Cabe à Fiscalização, desde o início dos trabalhos até a aceitação definitiva, prover e verificar a perfeita execução do projeto e o atendimento das especificações e das disposições contratuais.

 DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL E LEGAL DA FISCALIZAÇÃO DE REALIZAR AS MEDIÇÕES E DA INFUNDADA ALEGAÇÃO DE PROTELAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR INCONFORMISMO COM OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

Em relação ao dever contratual e legal da Fiscalização na realização das medições de serviços, a Dimensional informa que tem detém integral conhecimento acerca desta incumbência administrativa, em conformidade com o preceituado no *caput* do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito, sendo isto insubstituível.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A atuação que a Dimensional fez e faz encontra-se no âmbito do espírito colaborativo e de parceria, de modo a, dentro do possível, subsidiar e auxiliar a Fiscalização nessa incumbência legal e contratual, inclusive, obviamente, com os registros das ressalvas e discordâncias sobre os critérios e conclusões eventualmente apresentados pela Fiscalização.

Destaca-se que, apesar de ser uma incumbência da Fiscalização, <u>a Medição não pode ser um ato unilateral e arbitrário</u>, resultando em ônus não previsto à Contratada ou ausência de remuneração, remuneração insuficiente e/ou incompatível com os serviços prestados, pois do contrário estar-se-á ensejando um enriquecimento sem cada à Administração, o que é vedado por Lei.

Sobre à medição de serviços ser uma obrigação da Fiscalização, contudo a elaboração ser realizada com a presença da Contratada, compete à Dimensional trazer à lume os preceitos dos artigos 494, inciso III, do RGCAF, que dispõe sobre <u>o dever da Fiscalização de elaborar, com a presença do contratado, as folhas de medição dos serviços executados.</u> *In verbis*:

Art. 494 - Compete especificamente à Fiscalização, na execução de obras ou serviços de engenharia:

(...)

III - Elaborar, **com a presença do contratado**, as folhas de medição dos serviços executados;

Registre-se, desde já, que as medições não foram elaboradas com a presença e nem mesmo com a consideração das ponderações justificadas do contratado, em afronta ao disposto supra.

Desta forma, também completamente equivocada e desarrazoada a alegação prevista no sexto parágrafo do Parecer ora em resposta, referente ao "arrepio da





















vontade da contratada" quanto à impossibilidade de a Fiscalização "escusar-se deste dever", qual seja, o da aferição das medições, "mormente frente à hipótese de protelação na execução regular do serviço por ocasião de inconformismo com critérios de medição que são **consabidos** por qualquer fornecedor do Município do Rio de Janeiro".

A preocupação da Dimensional é justamente com o exercício escorreito das atividades de inspeção, verificação e aferição pela Fiscalização, cumprindo aduzir que estas atividades devem ter a participação da Contratada, não apenas em virtude do que dispõe o artigo 494, do RGCAF, mas também a aplicação em conjunta dos preceitos do artigo 498, também do RGCAF, e o Parágrafo Segundo, da Cláusula Sexta, do Contrato, que leciona, o primeiro (artigo 498) <u>as obras deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a contratada e a Fiscalização</u>, que disporá de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

# Art. 498, do RGCAF:

Art. 498 - As obras ou serviços de engenharia deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre o contratado, a sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato

Assim, a Dimensional refuta, com veemência, condutas praticadas no âmbito do Contrato, que destoam da realidade contatual e impedem à Contratada de auferir os exatos valores que faz jus, de modo a impor um pagamento que se entende que deve ser pago, sem a devida fundamentação técnica ou jurídica, obrigando à empresa a aceita-lo, sob pena de não receber qualquer quantia pelos serviços executados.

Desta forma, não há de se confundir uma prerrogativa contratual com um abuso de direito ou poder, cujo o artigo 187, do Código Civil, o explicita da seguinte forma:

Art. 187: Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes

Destarte, convém aduzir que, infelizmente, <u>o retardo na conclusão das medições de serviços, por parte da Contratante</u>, não é uma prática incomum, já que é utilizada com a finalidade de postergar o protocolo do documento de cobrança, impedindo a empresa de faturar e cobrar o seu pagamento e, por conseguinte, adiando os pagamentos e a contração formal das dívidas por parte do Poder Público. Já, inexiste histórico, sentido, ou finalidade plausível para a Contratada retardar seu próprio faturamento e recebimento.

Nessa esteira, cita-se o jurista Joel de Menezes Niebuhr que assevera o seguinte:

Um dos estratagemas da Administração mais frequente para driblar as normas sobre execução de despesas é não receber os objetos contratuais. No linguajar que é mais usado pelas empresas privadas, a Administração recusa-se a fazer as medições e receber as notas de faturamento emitidas pelas empresas contratadas. A empresa cumpre

















o contrato, porém a Administração não mede, não reconhece que o contrato foi cumprido. Tecnicamente, a Administração não procede à liquidação da despesa (arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/64).

Com esse estratagema, a Administração quer fazer parecer que o contratado não cumpriu suas obrigações e, em razão disso, a Administração pretende eximir-se da obrigação de pagar, ocultando a sua inadimplência. Trata-se de fraude manifesta. Os agentes administrativos envolvidos devem ser responsabilizados severamente. (...)

É importante que a Administração enfrente a frustração de receitas de forma séria e transparente, tomando as providências previstas na legislação. É hora de planejamento. O orçamento precisa ser contingenciado, de acordo com as regras e os parâmetros legais. Tudo deve ser feito de modo motivado e com publicidade. A Administração não deve agir na sombra, na surdina, escondendo os problemas econômicos e financeiros e tomando medidas que, apesar de usuais, representam fraude à legislação.<sup>4</sup>

 DA DILIGÊNCIA DOS DIÁRIOS DE OBRAS, RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS E AFINS. DA SUPOSTA DIFICULDADE DA CONTRATADA PARA COM A SUA RESPONSABILIDADE NA APRESENTAÇÃO DOS ALUDIDOS DOCUMENTOS E NA LACÔNICA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E COMPROBATÓRIA DA PERFEITA EXECUÇÃO EM MOMENTO OPORTUNO DA AFERIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

No parágrafo sétimo, o seguinte ao tratado no tópico anterior, a Fiscalização, inapropriadamente, recomenda que "a contratada diligencie a apresentação dos diários de obras, relatórios fotográficos e afins, uma vez que há precariedade do seu corpo técnico reconhecer sua inteira responsabilidade na sua apresentação".

As ilações supratranscritas dar-se a entender que a Dimensional não providenciou a apresentação dos documentos citados (diários de obra, relatórios fotográficos etc), o que é um completo absurdo, pois a empresa os apresentou tempestivamente, podendo-se comprovar através de protocolos de recebimento de cartas e nas datas de encaminhamento dos e-mails, como se verifica com os relatórios fotográficos e diários de obra, destacando-se que, quanto ao segundo documento, estes não foram devolvidos e assinados pela Fiscalização até a presente data, bem como, aliás, nem mesmo criticados.

Quanto aos Relatórios Fotográficos, registra-se que a Fiscalização, ao ser indagada sobre a aprovação do documento, realizou exigências relacionadas a adaptações visuais para padrões por ela estabelecidos de maneira unilateral. Ou seja, a Contratada entregou o relatório fotográfico completo e tempestivamente, apenas não o fez em um modelo desconhecido e definido posteriormente de forma unilateral e sem respaldo legal ou contratual pela Contratante. Esta foi a única responsabilidade não reconhecida pelo seu corpo técnico, adaptar o relatório para um padrão que nunca teve conhecimento prévio, com alterações meramente de estilo de apresentação.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Ano 2016. Nº 95.

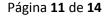














DS .





No que toca à afirmação sobre "apresentação de fundamentação técnica e comprobatória de perfeita execução em momento oportuno de aferição junto à Fiscalização", a Dimensional consigna ser uma outra afirmativa lacônica e genérica, solicitando a pormenorização do que está sendo aduzido, pois sempre atendeu de maneira tempestiva as solicitações do Corpo Fiscal, como também tal afirmação vai de encontro à perpetrada no parágrafo sexto do Parecer, que enraizava-se no ponto de ser a Fiscalização a única responsável pela elaboração da Medição dos serviços executados.

# • DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO DOS CONTRATOS AP3 E AP5

No tocante ao afirmado no penúltimo parágrafo do Parecer, relacionado à comparação da obra da AP4 para com a AP3 e a AP5, bem como sobre ter havido por parte deste Corpo Jurídico uma subliminar suscitação de favorecimento às outras prestadoras, e prejuízo ou dificuldades para com a Dimensional, esclarece-se, desde já, que a Dimensional jamais afirmou, suscitou ou deixou a entender isso, contudo, como nos dias atuais há ferramentas de transparência, e este contrato encontra-se no contexto de um programa maior, contemplando outros contratos, seria uma atitude normal da contratada de acompanhar o que está acontecendo nos demais casos.

Ademais, convém aduzir que <u>foi a própria Fiscalização</u>, em e-mail encaminhado no dia 05.06.2020, às 15h38min, <u>que teceu comparações entre as contratadas das três obras, motivando os pedidos de obtenção de cópia dos processos relacionados aos procedimentos de medição e pagamento das outras <u>empresas</u>, realizados no dia 19.06.2020, e que, até a presente data não foram atendidos, motivo pelo qual, reitera-se as solicitações, requerendo o seu imediato acesso, haja vista o extrapolamento do prazo legalmente conferido para tanto, no artigo 15, §1º, do Decreto Estadual nº 46.475/2018, e no artigo 11, §1º, da Lei nº 12.527/2011.</u>

Registre-se, outrossim, <u>conforme dito no próprio Parecer</u> que ora se responde, <u>os critérios adotados e utilizados pela Fiscalização</u>, no contrato da Dimensional, <u>são aqueles utilizados e adotados nos outros dois contratos (AP3 e AP5)</u>, motivo pelo qual <u>a Dimensional</u>, na tentativa de melhor compreender o respaldo técnico e/ou legal destes critérios - até o presente momento não apresentados no bojo de nosso contrato - <u>vê-se</u> <u>obrigada a busca-los nos processos administrativos referentes a outras contratações.</u>

# DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Com relação ao último assunto abordado no Parecer da Comissão de Fiscalização, relacionado à paralisação dos serviços contratuais, a Fiscalização aduz que esta seria de forma unilateral e de inteira responsabilidade da Contratada, assim como os seus custos, sem prejuízo da imputação de sanções legais passíveis à espécie.





















Sobre o tema, a Dimensional registra que na correspondência DIM 00.211.005/2020, informou que o empenho disponibilizado para a contratação se encerraria naquela semana, e que a empresa restaria, *a priori*, impedida de prestar serviços com o seu esgotamento, em estrita conformidade ao disposto no *caput* do artigo 60, da Lei 4.320/64, o que poderia acarretar a desmobilização e, posteriormente, uma nova mobilização, além de implicações em prazo e preço do contrato. Assim, inexistem registros referentes a uma suposta paralisação em momento que o contrato estivesse coberto por empenhamento.

Além disso, a própria Fiscalização, no dia 02.07 – um único dia posterior à data disposta no Parecer ora em resposta – determinou à Dimensional a desmobilização de suas equipes a partir do exaurimento dos recursos disponibilizados no contrato, o que fora iniciada no dia 20.07 e concluída no dia 23.07, de maneira gradual e responsável, de forma a garantir a utilidade, integridade e funcionalidade dos serviços prestados, não podendo ser imputada à empresa qualquer penalidade em virtude do ocorrido, haja vista que as suas ações deram-se em total respeito e observância às leis e às solicitações realizadas pela Fiscalização, destacando-se que, na carta DIM 00.211.007/2020, a Dimensional registrou as consequências da desmobilização, bem como o prazo necessário para a nova mobilização.

Cabe abrir um parêntese acerca do comportamento manifestamente contraditório desta Fiscalização quanto ao tema, uma vez que, o Parecer ora em resposta, dispõe sobre a unilateralidade da paralisação dos serviços por parte da Contratada, e, no dia seguinte (02.07), solicita, por e-mail, a paralisação dos serviços, ordenando a desmobilização das equipes. Tal disparidade de posição em um interregno temporal mínimo causa estranheza à Contratada e dificulta a sua tomada de ações e decisões.

Registra-se que o Parecer da Comissão de Fiscalização, objeto da presente, apesar de ser datado de 01.07.2020, dia anterior à data do pedido de desmobilização por e-mail pela própria Fiscalização, somente foi recebido pela Dimensional no dia 22.07.2020, quando a desmobilização já estava em finalização, em consonância, inclusive com o aludido e-mail da fiscalização datado de 02.07 e pormenorizado na carta DIM 00.211.008/2020.

Por fim, a Dimensional registra ser uma empresa cumpridora irrestrita dos seus Contratos, das Normas e das Leis, praticando atos e executando os serviços em total aderência a eles, por isso que jamais admitirá, passivamente, qualquer arbitrariedade que importe em prejuízo patrimonial ou de imagem à si.

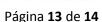
A empresa não irá aceitar nenhuma ato arbitrário e infundado que afete o seu patrimônio material ou moral, assim, na hipótese de sua ocorrência, envidará todos os esforços ao seu alcance para sua correção e reparação.

















Nesse sentido, importante destacar os processos judiciais 0117367-76.2019.8.19.0001 e 0117417-05.2019.8.19.0001, nos quais a empresa sagrou-se vitoriosa em todas as instâncias às quais essas ações foram submetidas, inclusive nas colegiadas, e que infelizmente, mas muito provavelmente, deverá ensejar a seguir uma apuração acerca da responsabilidade dos praticantes dos atos pacificados pelo Judiciário como descabidos e eivados de ilegalidades.

# DA CONCLUSÃO

Isto posto, a Dimensional apresenta a sua resposta ao Parecer exarado pela Comissão de Fiscalização, datado de 01.07.2020, cuja ciência deu-se apenas no dia 22.07, manifestando a sua total discordância quanto ao seu teor, haja vista as inverosimilhanças das ilações perpetradas acerca dos problemas havidos nos procedimentos de medição e pagamento, motivo pelo qual a empresa reitera todo o exposto em suas missivas, *e-mails*, e demais registros realizados durante a contratação, reservando-se o seu direito de juntá-los aos autos do processo administrativo instrutivo, caso se faça necessário, em estrita conformidade com os termos do artigo 493, do RGCAF.

Ademais, pugna pelo estrito e escorreito cumprimento das obrigações contratuais pela Contratante, notadamente aos procedimentos de medição, faturamento e conseguinte pagamento, bem como reitera o disposto na carta DIM 00.211.007/2020.

Atenciosamente,

**DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.** 

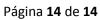


















#### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A695F347FE3C489FA3296D721CC19EC0 Assunto: SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA DA Carta 211.011/2020

Obra: Geral

Origem do Envelope:

Qtde Págs Documento: 14 Qtde Págs Certificado: 5

Assinatura guiada: Ativado Selo com ID do Envelope: Ativado Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília Assinaturas: 1

Rubrica: 42

Remetente do envelope:

Status: Concluído

Bruno Mendes

R Sete De Setembro, 98 Sala 605, Centro

RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro 20050-002 brunom@dimensionalengenharia.com

Endereço IP: 200.201.189.182

# Rastreamento de registros

Status: Original

03/08/2020 15:02:09

Portador: Bruno Mendes

brunom@dimensionalengenharia.com

Local: DocuSign

### **Eventos de Signatários**

Bruno Mendes brunom@dimensionalengenharia.com DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/02/2020 16:52:47

ID: 6057f9f8-6c32-4c9b-ae94-7a21bedb55bb

Vinicius Benevides

viniciusb@dimensionalengenharia.com DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign

Andressa Benevides

andressat@dimensionalengenharia.com

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

Usando endereço IP: 200.201.189.182

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/03/2020 15:38:11

ID: eaa812fa-c365-45f5-9404-0b133d991cff

#### **Assinatura** Data/Hora

BM

Enviado: 03/08/2020 15:10:29 Visualizado: 03/08/2020 15:10:49 Assinado: 03/08/2020 15:11:21

Enviado: 03/08/2020 15:11:24

Visualizado: 03/08/2020 15:19:51

Assinado: 03/08/2020 15:20:31

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.201.189.182

Audrers

023B62EB752743E

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 179.128.219.147 Assinado com o uso do celular

Enviado: 03/08/2020 15:20:34 Visualizado: 03/08/2020 15:25:31 Assinado: 03/08/2020 15:31:26

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Eventos de Signatários Presenciais **Assinatura** Data/Hora **Eventos de Editores** Data/Hora **Status Eventos de Agentes Status** Data/Hora

| Eventos de Destinatários<br>Intermediários | Status                 | Data/Hora            |  |  |
|--|------------------------|----------------------|--|--|
| Eventos de entrega certificados            | Status                 | Data/Hora            |  |  |
| Eventos de cópia                           | Status                 | Data/Hora            |  |  |
| Eventos com testemunhas                    | Assinatura             | Data/Hora            |  |  |
| Eventos do tabelião                        | Assinatura             | Data/Hora            |  |  |
| Eventos de resumo do envelope              | Status                 | Carimbo de data/hora |  |  |
| Envelope enviado                           | Com hash/criptografado | 03/08/2020 15:20:34  |  |  |
| Entrega certificada                        | Segurança verificada   | 03/08/2020 15:25:31  |  |  |
| Assinatura concluída                       | Segurança verificada   | 03/08/2020 15:31:26  |  |  |
| Concluído                                  | Segurança verificada   | 03/08/2020 15:31:26  |  |  |
| Eventos de pagamento                       | Status                 | Carimbo de data/hora |  |  |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |                        |                      |  |  |

#### ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

# **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

# Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

# Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

## How to contact dimensional:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thamyresa@dimensionalengenharia.com

# To advise dimensional of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

# To request paper copies from dimensional

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

## To withdraw your consent with dimensional

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

# Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <a href="https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements">https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements</a>.

# Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.